AUTÓGRAFO Nº. 103/2020

PROJETO DE LEI Nº. 98/2020

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal.**

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na lei municipal nº. 9, de 25/3/2002, para a empresa AMÉRICA S&T AGRO ESPECIALIDADES LTDA - ME, como especifica.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à empresa AMÉRICA S&T AGRO ESPECIALIDADES LTDA - ME, CNPJ nº. 39.725.671/0001-55, na conformidade da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002 e regulamentada pelos decretos nºs 308, de 27/8/2002 e 87, de 29/4/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o caput são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 13.158,17 m², situados no loteamento cidade industrial de Apucarana, de propriedade do município.

I. LOTE DE TERRAS SOB Nº. 6 (seis) da quadra 5 (cinco), com área de 1.500,00 m²;
II. LOTE DE TERRAS SOB Nº. 7 (sete) da quadra 5 (cinco), com área de 1.500,00 m²;
III. LOTE DE TERRAS SOB Nº. 8 (oito) da quadra 5 (cinco), com área de 1.281,00 m²;
IV. LOTE DE TERRAS SOB Nº. 9 (nove) da quadra 5 (cinco), com área de 1.225,98 m²;
V. LOTE DE TERRAS SOB Nº. 10 (dez) da quadra 5 (cinco), com área de 1.870,19 m²;
VI. LOTE DE TERRAS SOB Nº. 11 (onze) da quadra 5 (cinco), com área de 1.500,00 m²;
VII. LOTE DE TERRAS SOB Nº. 12 (doze) da quadra 5 (cinco), com área de 1.281,00 m²;
VIII. LOTE DE TERRAS SOB Nº. 13 (treze) da quadra 5 (cinco), com área de 1.500,00 m²;
IX. LOTE DE TERRAS SOB Nº. 14 (catorze) da quadra 5 (cinco), com área de 1.500,00 m²;

Art. 2º. Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

.....continua.....

continuação autógrafo de lei nº. 103/20 (projeto de lei nº. 98/20).....pag. 2

Art. 3º. Ficam concedidos à empresa acima referida os incentivos previstos no art. 10, da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002.

Art. 4º. A empresa citada no art. 1º desta lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município, deixar de cumprir os encargos contidos no art. 11, da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002, bem como os compromissos firmados no projeto de viabilidade econômica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 2020.

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA

Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

JCSS/AL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 1241/20
em 31/12/20

José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO